



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ref.: Projeto de Lei nº 90/2023
(autoria do Legislativo)**

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 90/2023, de autoria do vereador Eduardo Sallum que “Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Houve apontamento favorável ao trâmite do projeto de lei 90/2023 através de parecer opinativo do Procurador Legislativo, Dr. Raphael Salas Martins.

Entretanto, ao examinar o inciso VII do artigo 2º verificamos que o artigo 61 do Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais foi revogado pela Lei Federal nº 13.718 do ano de 2018. Em razão disso, o inciso VII do artigo 2º deve ser suprimido, renumerando os seguintes, conforme segue:

“(…)

Art. 2 – (…)

VII – demais casos previstos em legislação específica.

VIII - praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos de idade, ou induzi-lo a praticar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal Brasileiro;”.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 06 de Dezembro de 2023.


João Eder Alves Miguel
Relator

Renan Cortez
Membro

Fábio Antônio Villa Nova
Presidente